



## Prefeitura asfalta mais ruas no Parque das Laranjeiras

### Infraestrutura urbana avança no loteamento na Zona Leste



As obras de infraestrutura da 4ª fase de melhorias viárias no Parque das Laranjeiras estão a todo vapor. No local, os moradores já acompanham o asfaltamento das vias, dentre elas, as ruas Lázaro M. de Macedo e Angelina M. Rezende.

A Prefeitura, por meio da Secretaria de Obras e Habitação Popular e do Saae (Serviço Autônomo de Água e Esgotos), também já realizou a instalação das bocas de lobo e das redes pluviais nas vias beneficiadas por esta etapa.

As melhorias ainda contemplam a implantação da rede de drenagem pluvial, rede coletora de esgoto, rede de distribuição de água potável e calçadas. Na sequência, a Secretaria de Mobilidade Urbana fará a sinalização viária.

Regularização Fiscal Lei 6.695/2023



# REFIS 2023

## FIQUE EM DIA COM A PREFEITURA DE MOGI MIRIM

### DE 01 A 30 DE NOVEMBRO

Horário de atendimento presencial das 8h às 17h

até

# 90%

**Desconto nos juros e multa moratória**

# 60x

**Parcelamento com desconto progressivo em até 60x**

\*Valor mínimo das parcelas para pessoa física R\$ 80,00 | Para pessoa jurídica R\$ 250,00



Central de Atendimento via Whatsapp **Só escanear!**

**Negocie pelos canais:**

- (19) 3814-1392
- (19) 99540-5829
- refisemogimirim.sp.gov.br

**Central de Atendimento Exclusivo**  
Av. Santo Antônio, 24 - Centro  
Atendimento Presencial a partir de 06 de Novembro



Escaneie para chegar!

Desconto nos juros e multa moratória: 90% para pagamento à vista, com vencimento para o 1º dia útil após a data da adesão ao REFIS; 85% para parcelamento em até 12 vezes; 80% para parcelamento em até 24 vezes; 75% para parcelamento em até 36 vezes; 70% para parcelamento em até 48 vezes; 65% para parcelamento em até 60 vezes, sendo para estas opções a entrada para o 1º dia útil após a data da adesão ao REFIS, as demais mensalmente a partir de 28/12/2023.



Secretaria de **Finanças**



GOVERNO DE **MOGI MIRIM**  
CUIDANDO DE PESSOAS

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM**

**CONVITE DE AUDIÊNCIA PÚBLICA.**

A Prefeitura do Município de Mogi Mirim/Sp., por meio da Secretaria de Mobilidade Urbana, nos termos da Lei Municipal nº3542/2021 que autoriza a Contratação de Concessão do Sistema de Estacionamento Rotativo Paga – “Zona Azul”, e do Decreto Municipal nº8413/2021 que Regulamenta o Sistema, comunica e convida a população de Mogi Mirim à participar da Audiência Pública para tratar sobre a CONCESSÃO DA ZONA AZUL.

Dia: 09 de Novembro de 2023 – quinta feira.  
Horário: 17:30 hs.  
Local: Rua Conde de Parnaíba,407 – ESTÁÇÃO EDUCAÇÃO / SALÃO VERMELHO.

**JOSÉ LEANDRO BORDGNON FOGAÇA**  
Secretário de Mobilidade Urbana

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM**

**HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO DO EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 15/2023 - COMÉRCIO AMBULANTE DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS “CIRCUITO SESC DE ARTES”**

Conforme Edital de Convocação nº 15/2023 publicado no Jornal Oficial do Município no dia 21/10/2023, após a seleção de interessados no comércio ambulante de produtos alimentícios para o evento “Círculo das Artes”, realizado pela Secretaria de Finanças no dia 23/10/2023 às 9:00h, informo que os selecionados para o dia 28 de outubro foram:

Posição	CCM	NOME
1	40177	Ivanir Galiano
2	38169	Patricia Ap. Dias Silva
3	41513	Sergio G. da Silva

Dessa forma, **HOMOLOGO** o resultado da seleção.

**Mogi Mirim, 25 de outubro de 2023**

**Luiz Henrique Dalbo**  
Secretário de Cultura e Turismo

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM**

**ERRATA**

A Prefeitura Municipal de Mogi Mirim, Estado de São Paulo, através do chefe de equipe, da Secretaria de Finanças, pelas atribuições que lhe são conferidas, faz saber, para que sejam produzidos todos os JURÍDICOS E LEGAIS feitos, que houve lapso no número do processo administrativo do edital publicado no dia 30/09/2023, no item 05, em que consta o processo número 11.397/2023 de Antonio Geovane de Oliveira Santos, o correto é processo número 14.333/2023. O prazo para este item, enunciado no edital supracitado passa a contar a partir desta publicação, todas as demais condições estabelecidas no edital anterior permanecem inalteradas e em pleno vigor na conformidade da legislação vigente.

Mogi Mirim, 17 de outubro de 2023.

**MAURO ZEURI**  
SECRETÁRIO DE FINANÇAS

**PROF. JOSÉ ANTONIO DE OLIVEIRA**  
CHEFE DE EQUIPE  
SECRETARIA DE FINANÇAS

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM**

**NOTA DE RETRATAÇÃO PÚBLICA**

Serve a presente para informar e dar publicidade que não ficou demonstrado qualquer ilegalidade ou irregularidade que pudessem causar danos ao Erário ou à Administração Pública Municipal, nas ações da servidora **MARCIA ROTTOLI DE OLIVEIRA MASOTTI**, enquanto Secretária de Educação, bem como, não foi desidiosa no exercício de suas funções como servidora desta municipalidade

Mogi Mirim, 28 de outubro de 2023.

**ANTONIO CLAUDIO DA ROCHA SALGADO**  
Secretário de Administração

**PAULO DE OLIVEIRA E SILVA**  
Prefeito Municipal

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE MOGI MIRIM**

**DELIBERAÇÃO 282 /2023**

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Mogi Mirim, no uso de suas atribuições, em reunião extraordinária, realizada na presente data, 26 de Outubro de 2023, **Aprovou** o afastamento das verbas da Lei Municipal 6.051/2018 em seu art. 22, alínea V e parágrafo único, quanto ao uso de recursos do FMDCA, com as condições impostas no Edital de Chancela de Projetos para Captação de recursos, deliberados pelo próprio Conselho, conforme Resolução nº 002/2023.

Mogi Mirim, 26 de outubro de 2023.

Ana Teresa Brito Pereira da Silva  
Presidente do CMDCA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM**

**LEI Nº 6.695**

**AUTORIZA O MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM, PELO PODER EXECUTIVO, A REALIZAR O PARCELAMENTO DE DÉBITOS FISCAIS E INSTITUIR O PROGRAMA ESPECIAL DE REGULARIZAÇÃO FISCAL (REFIS), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**A Câmara Municipal de Mogi Mirim aprovou e o Prefeito Municipal DR. PAULO DE OLIVEIRA SILVA sanciona e promulga a seguinte Lei:**

Art. 1º Fica o Município de Mogi Mirim, pelo Poder Executivo, autorizado a realizar o parcelamento de débitos tributários e não tributários, constituídos ou denunciados espontaneamente, inscritos ou que venham a ser inscritos em dívida ativa do Município, ajuizados ou não, protestados ou não, com exigibilidade suspensa ou não e, de forma transitória, com o objetivo de permitir melhores condições para recuperação fiscal de pessoas físicas e jurídicas em estado de inadimplência para com débitos desta mesma natureza, por tempo determinado, e instituir no Município de Mogi Mirim o **PROGRAMA DE REGULARIZAÇÃO FISCAL (REFIS)**, nos termos e condições previstos nesta Lei.

Parágrafo único. Compete à Secretaria de Finanças do Município de Mogi Mirim a gestão das operações consignadas nesta Lei, com o auxílio da Secretaria de Negócios Jurídicos sempre que necessário.

Art. 2º O Programa Especial de Regularização Fiscal de que trata esta Lei destina-se a promover a regularização dos débitos de pessoas físicas e jurídicas por meio da concessão de benefícios para sua quitação à vista ou sob regime especial de parcelamento, mediante opção expressa de adesão pelo sujeito passivo.

§ 1º A opção para adesão ao programa deverá ser efetuada a partir do dia 01/11/2023 até o dia 30/11/2023, podendo ser prorrogado por mais 15 dias a critério do Poder Executivo, mediante a formalização entre as partes do Termo de Acordo, com redução da multa moratória e dos juros moratórios, obedecendo aos seguintes parâmetros:

I – 90% (noventa por cento) à vista, com vencimento para o 1º dia útil após a data da adesão ao REFIS;

II – 85% (oitenta e cinco por cento) com 1 entrada, com vencimento para o 1º dia útil após a data da adesão ao REFIS, e mais 11 parcelas com vencimento a partir de 28/12/2023;

III – 80% (oitenta por cento) com 1 entrada, com vencimento para o 1º dia útil após a data da adesão ao REFIS, e mais 23 parcelas com vencimento a partir de 28/12/2023;

IV – 75% (setenta e cinco por cento) com 1 entrada, com vencimento para o 1º dia útil após a data da adesão ao REFIS, e mais 35 parcelas com vencimento a partir de 28/12/2023;

V – 70% (setenta por cento) com 1 entrada, com vencimento para o 1º dia útil após a data da adesão ao REFIS, e mais 47 parcelas com vencimento a partir de 28/12/2023;

VI – 65% (sessenta e cinco por cento) com 1 entrada, com vencimento para o 1º dia útil após a data da adesão ao REFIS, e mais 59 parcelas com vencimento a partir de 28/12/2023.

§ 2º Optando-se por este regime de parcelamento, ou no caso de pagamento à vista, com vencimento da entrada ou da cota única para o 1º dia útil após a assinatura do Termo de Acordo, sendo o vencimento das demais parcelas fixadas para o último dia útil dos meses subsequentes.

§ 3º A primeira parcela poderá ter um valor superior às demais, sendo que as demais parcelas serão calculadas em prestações mensais, iguais e consecutivas, sofrendo apenas a correção monetária anual, conforme disposto no § 2º do artigo 3º desta Lei.

§ 4º No curso do parcelamento sob o regime especial de que trata o programa instituído por esta Lei, o valor da redução da multa de mora e dos juros moratórios ficará em efeito suspensivo até a liquidação total das parcelas acordadas.

§ 5º Na ocorrência de descumprimento dos dispositivos desta Lei, com a consequente exclusão do programa por ela instituído, o sujeito passivo perderá os benefícios concedidos pelo regime especial de parcelamento, ocasião em que as reduções consignadas neste artigo serão totalmente reintegradas ao saldo devedor e a execução fiscal, quando existente, será retomada nos próprios autos.

§ 6º Os débitos objetos do parcelamento, sob o regime convencional ou especial, compreenderão a consolidação do valor principal ou do saldo remanescente da dívida, acréscimo de atualização monetária, multas e juros moratórios incidentes até a data de concessão do benefício, denominado seu montante total como Dívida Consolidada.

§ 7º Os débitos que atualmente se encontrem parcelados poderão ser repactuados com os benefícios oferecidos por esta Lei, aplicados sobre o saldo remanescente do parcelamento sem os benefícios anteriormente concedidos.

Art. 3º A dívida objeto do regime convencional ou do regime especial de parcelamento será consolidada na data de seu requerimento e será dividida pelo número de prestações indicadas pelo sujeito passivo, obedecendo aos critérios desta Lei, não podendo cada parcela mensal ser inferior a:

I - R\$ 80,00 (oitenta reais), no caso de pessoa física;

II - R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), no caso de pessoa jurídica.

§ 1º Ao atraso no pagamento de qualquer parcela acordada aplicam-se multa e juros de mora previstos na legislação vigente.

§ 2º O saldo consolidado da dívida e as parcelas vincendas sujeitam-se à atualização monetária, a partir da data de concessão do parcelamento, sob qualquer regime, no dia 1º de janeiro de cada exercício, efetuada com base na variação acumulada do Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) ou outro índice que vier a substituí-lo, fixado por meio do Decreto do Poder Executivo Municipal.

§ 3º Poderão ser pagas ou parceladas as dívidas vencidas de pessoas físicas e jurídicas, consolidadas pelo sujeito passivo, com exigibilidade suspensa ou não, inscritas ou não em dívida ativa, mesmo aquelas em fase de execução fiscal já ajuizada ou protestada ou que tenha sido objeto de parcelamento anterior, não integralmente quitado, ainda que cancelado por falta de pagamento.

§ 4º Cancelado ou desfeito o parcelamento, nos termos deste REFIS, o débito em questão só poderá ser objeto de novo parcelamento, por meio do regime convencional, sendo que a cobrança judicial ou extrajudicial do valor remanescente far-se-á pelo valor original do débito consolidado, sem os benefícios previstos nesta Lei, retomada nos próprios autos caso seja objeto de execução fiscal suspensa em razão de adesão a qualquer dos regimes de parcelamento consignados nesta Lei.

§ 5º A adesão a qualquer dos regimes de parcelamento não exige o contribuinte de sujeição a procedimento fiscalizatório, visando à homologação expressa dos débitos tributários denunciados espontaneamente.

Art. 4º A opção pelo parcelamento será formalizada junto ao setor de Dívida Ativa do Município de Mogi Mirim, sendo necessária a apresentação do CPF e RG, quando se tratar do responsável direto pelo débito e, no caso de débitos de terceiros, dependendo de cada caso, apresentar a competente procuração firmada em cartório, com cópia dos seguintes documentos:

I - contrato social;

II - contrato de venda e compra de imóvel / matrícula atualizada do imóvel;

III - atestado de óbito;

IV - certidão de casamento;

V - CPF e RG dos signatários dos débitos;

VI - outros documentos que a administração tributária julgar necessários.

Art. 5º Considera-se efetivado o parcelamento ou reparcelamento, nos termos desta Lei, após a assinatura do respectivo Termo de Acordo e a comprovação do pagamento da primeira parcela.

Art. 6º Tratando-se de débito ajuizado ou protestado, a execução fiscal somente terá seu curso suspenso após o recolhimento, pelo devedor, das custas processuais e/ou cartorárias e dos honorários advocatícios, além do pagamento da entrada ou primeira parcela objeto dos regimes de parcelamento estabelecidos por esta Lei, como condição essencial para homologação do acordo pactuado.

Art. 7º O parcelamento ou reparcelamento efetivado nos termos desta Lei implica em:

I - aceitação plena das condições estabelecidas nesta Lei;

II - confissão irrevogável e irretratável dos débitos;

III - renúncia expressa a qualquer defesa administrativa, ação e recursos judiciais, bem como a desistência das já interpostas;

IV - obrigatoriedade de pagamento regular das parcelas dentro dos prazos de vencimentos previstos nesta Lei;

V - interrupção da prescrição e da decadência;

VI - suspensões das execuções fiscais em andamento referente à dívida parcelada ou reparcelada;

VII - ao pagamento regular dos tributos municipais com vencimentos posteriores à adesão aos regimes de parcelamento.

Art. 8º A exclusão dos regimes de parcelamento de que trata esta Lei dar-se-á em face da ocorrência de uma das seguintes hipóteses:

I - inobservância de qualquer das exigências estabelecidas nesta Lei;

II - verificada a inadimplência de 3 (três) parcelas, consecutivas ou não;

III - falência, recuperação judicial ou extrajudicial, podendo ocorrer nos referidos casos e por Decreto do Executivo a fixação de regras de exceção;

IV - cisão, exceto se a pessoa jurídica dela oriunda ou a que absorver parte do patrimônio permanecer estabelecida no Município de Mogi Mirim e assumir solidariamente com a cindida as obrigações do programa especial de parcelamento;

V - a pessoa jurídica que deixar de ter estabelecimento no Município, exceto se oferecer bem compatível em garantia;

VI - supressão ou redução de tributo mediante conduta definida em Lei Federal como crime contra a ordem tributária;

VII - constatação, caracterizada por lançamento de ofício, de débito correspondente a tributo abrangido pelos regimes de parcelamento e não confessados, salvo se integralmente pago no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data da ciência do lançamento ou da decisão definitiva na esfera administrativa ou judicial, sem prejuízo das penalidades aplicáveis.

Parágrafo único. A rescisão do parcelamento independerá de notificação prévia ou de interpelação judicial ou extrajudicial do devedor e implicará em:

I - vencimento antecipado das parcelas vincendas, com abatimento proporcional dos valores que compuseram o parcelamento e consequente perda dos benefícios concedidos;

II - exigibilidade imediata da totalidade dos débitos remanescentes;

III - imediata remessa do saldo devedor remanescente, tributário ou não, para execução judicial, ou se for o caso, para prosseguimento de eventual ação judicial suspensa em razão do parcelamento ou reparcelamento de que trata a presente Lei, atualizado e acrescido de multa e juros moratórios.

Art. 9º Fica vedada a restituição de importância já recolhida, em face do disposto nesta Lei, sendo totalmente absorvida para a quitação parcial e proporcional na composição do parcelamento, gerando diferença a pagar.

Art. 10. O descumprimento aos dispositivos desta Lei implicará na perda dos benefícios por ela concedidos pelo regime especial de parcelamento.

Art. 11. Findo o prazo estipulado nos §§ 1º e 2º do art. 2º desta Lei e não havendo manifestação pela adesão ao Programa Especial de Regularização Fiscal, os débitos, em sua integralidade, ficam sujeitos à cobrança pela via judicial ou poderão ser parcelados pelo regime convencional em até 36 (trinta e seis) vezes.

Art. 12. No ato da adesão ao regime convencional de parcelamento ou ao regime especial de parcelamento, o contribuinte deverá informar, imprerivelmente, seu domicílio tributário eletrônico, endereço pelo qual serão enviados os arquivos das parcelas vincendas que serão lançadas nos anos seguintes à adesão ao parcelamento.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Mogi Mirim, 25 de outubro de 2023.

**DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA**  
Prefeito Municipal

**REGINA CÉLIA S. BIGHETI**  
Projeto de Lei nº 128/2023

Coordenadora de Secretaria  
Autoria: Prefeito Municipal

**UM NOVO ATENDIMENTO**  
*para você!*

A partir de segunda-feira, **dia 30 de outubro**, o setor de atendimento presencial do **Saee de Mogi Mirim** estará em novo endereço.



**POSTO DE ATENDIMENTO CENTRAL**  
Espaço Cidadão - Centro  
Segunda a sexta-feira, das 8h00 às 17h00

**Central de Relacionamento:**  
08000 165 195 ou 3805 9900  
WhatsApp: (19) 9 9974 3088

**Posto de Atendimento Zona Leste:**  
Rua Artur Juliani, n.º 623 - Jardim do Lago  
09h00 às 12h00 e das 13h00 às 16h00

www.saaemogimirim.sp.gov.br



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM**

**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO**

O Município de Mogi Mirim, Estado de São Paulo, através do Coordenador de Gerência da Secretaria de Finanças, pelas atribuições que lhe são conferidas, faz saber, para que sejam produzidos todos os JURÍDICOS E LEGAIS feitos e para que os interessados não venham alegar ignorância, que, nos termos do inciso III, do artigo 256, do Código Tributário deste Município, ficam notificados, pelo presente Edital e por se acharem em lugar incerto e não sabido, os contribuintes abaixo discriminados, dentro do prazo de 20 (vinte) dias, a contar da data de publicação deste Edital, a recolherem as taxas aplicadas, ou apresentar impugnação por escrito sob pena de inscrição dos débitos em Dívida Ativa com posterior cobrança judicial:

1. CONTRIBUINTE: LUCINEY CREPALDI.  
LOCAL: RUA ADELELMO GIUSEPPE ANTONIO PIZZINATTI, 109, Q-29, LOTE-18, RESIDENCIAL DO BOSQUE.  
CADASTRO: 51.56.53.0260.001  
ENDEREÇO DE NOT.: RUA ROBALO 09, CEP:28.929-336, CABO FRIO-RJ.  
PROCESSO :6982/2023  
RECEITA: ORDEM DE SERVIÇO (ROÇAGEM)  
VALOR:R\$ 1.293,60(UM MIL , DUZENTOS E NOVENTA E TRÊS REAIS, SESSENTA CENTAVOS)

2. CONTRIBUINTE: EDMILSON PAULINO DE LIMA.  
LOCAL: RUA ADRIANO STEVERSON DO NASCIMENTO 641, Q-K, LOTE-0023, GARCEZ.  
CADASTRO: 55.12.74.0311.001  
ENDEREÇO DE NOT.:RUA ANTONIO FARIA MOREIRA 706, CEP:05880-330, PQ INDEPENDÊNCIA SÃO PAULO-SP.  
PROCESSO :15.127/2022  
RECEITA: ORDEM DE SERVIÇO (ROÇAGEM)  
VALOR:R\$ 1.293,60(UM MIL , DUZENTOS E NOVENTA E TRÊS REAIS, SESSENTA CENTAVOS)

3. CONTRIBUINTE: ROMEU DRAGONI.  
LOCAL: RUA EQUADOR 220, Q-05, LOTE-0000, VILA DIAS.  
CADASTRO: 53.0.78.0180.001  
ENDEREÇO DE NOT.: O MESMO  
PROCESSO :12750/2023  
RECEITA: ORDEM DE SERVIÇO(ROÇAGEM)  
VALOR:R\$ 3.234,00(TRES MIL , DUZENTOS E TRINTA E QUATRO REAIS)

4. CONTRIBUINTE: SYNGREWSTON OLIVEIRA DE LIMA.  
LOCAL: RUA HELENA GUARNIERI BORDIGNON 168, Q-G, LOTE-14, ALTO DO MIRANTE.  
CADASTRO: 54.17.73.0156.001  
ENDEREÇO DE NOT.: AV SAUDADE 133, CENTRO ,CEP:13806-093, MOGI MIRIM/SP  
PROCESSO :16.065/2023  
RECEITA: ORDEM DE SERVIÇO (ROÇAGEM)  
VALOR:R\$ 1.374,45(UM MIL , TREZENTOS E SETENTA E QUATRO REAIS, QUARENTA E CINCO CENTAVOS)

**MOGI MIRIM, AOS 17 DE OUTUBRO DE 2023**

**MAURO ZEURI**  
SECRETÁRIO DE FINANÇAS

**JOSÉ ANTONIO DE OLIVEIRA**  
COORDENADOR DE GERENCIA  
SECRETARIA DE FINANÇAS

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE MOGI MIRIM**

**DELIBERAÇÃO 283/2023**

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Mogi Mirim – CMDCA, no uso de suas atribuições, conforme Lei Municipal nº 6.050/18, em Reunião Extraordinária realizada na presente data, 26 de outubro de 2023, delibera para fins de Captação de Recursos os projetos analisados pela Comissão de Orçamento, Finanças e Captação de Recursos aprovados na Deliberação nº 242/2023, com validade até dezembro de 2024, conforme segue:

Nº	Organização	Processo analisado	Projeto	Valor
01	Instituto de Incentivo a Criança e ao Adolescente de Mogi Mirim – ICA CNPJ: 02.030.097/0001-00	009449/2023	"Núcleo Integra"	R\$ 355.843,24
02	Instituto de Incentivo a Criança e ao Adolescente de Mogi Mirim – ICA CNPJ: 02.030.097/0001-00	009450/2023	"Papo Reto"	R\$ 115.638,21
03	Educandário Nossa Senhora do Carmo CNPJ: 52.780.988/0001-52	009456/2023	"Olho Vivo"	R\$ 125.580,00
04	Associação Jesuíno Marcos Maguila CNPJ: 10.297.862/0001-81	009457/2023	"Ampliando Sonhos Parte II"	R\$ 600.000,00
05	Associação de Pais e Amigos do Autista da Baixa Mogiana Fonte Viva CEBE – Centro de	009458/2023	"Campo dos Girassóis"	R\$ 625.936,41
06	Especialização e Base Educacional CNPJ: 44.793.248/0001-22	0009461/2023	"Trilhas do CEBE"	R\$ 96.120,00

Mogi Mirim, 26 de Outubro de 2023.

**Ana Teresa Brito Pereira da Silva**  
Presidente do CMDCA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM**

**DECRETO Nº 9.111**

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR, POR REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS, NO VALOR DE R\$ 286.000,00.

Prefeitura de Mogi Mirim, 27 de outubro de 2023.

**DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA**  
Prefeito Municipal

**REGINA CÉLIA S. BIGHETI**  
Coordenadora de Secretaria

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM**

**DECRETO Nº 9.110**

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL SUPLEMENTAR, POR REMANEJAMENTO PARCIAL DE DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS, NO VALOR DE R\$ 90.000,00.

Prefeitura de Mogi Mirim, 25 de outubro de 2023.

**DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA**  
Prefeito Municipal

**REGINA CÉLIA S. BIGHETI**  
Coordenadora de Secretaria

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM**

**CHAMADA PARA INGRESSO NO QUADRO DE CARGOS DO MUNICÍPIO**

A Secretaria de Administração informa a DESISTÊNCIA/DESINTERESSE dos candidatos aprovados no **Processo Seletivo de Provas e Títulos n. 002/2022**, abaixo:

CLASS	INSCRIÇÃO	CANDIDATO	CARGO
6º	364001461	LUDMILA SERIANI FONTOURA	PEB – ARTES PLÁSTICAS

Mogi Mirim, 28 de outubro de 2023.

**ANTONIO CLAUDIO DA ROCHA SALGADO**  
Secretário de Administração

**CHAMADA PARA INGRESSO NO QUADRO DE CARGOS DO MUNICÍPIO**

A Secretaria de Administração informa a DESISTÊNCIA/DESINTERESSE dos candidatos aprovados no **Processo Seletivo de Provas e Títulos n. 002/2022**, abaixo:

CLASS	INSCRIÇÃO	CANDIDATO	CARGO
69º	364000455	DEBORA BARBOSA DE OLIVEIRA	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA
71º	364000696	TATIANA ANDRADE ALVES	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA
72º	364001146	ALESANDRA CARDOSO GARCIA	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA

A Secretaria de Administração, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e conforme autorização do Prefeito Municipal convoca o candidato **APROVADO** no **Processo Seletivo de Provas e Títulos n. 002/2022**, abaixo:

CLASS.	INSCRIÇÃO	CANDIDATO	CARGO
75º	364000084	KALINA ANDREIA DE OLIVEIRA BRUNHEIRO	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA
76º	364001001	ANA CAROLINE SOARES COSTA	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA
77º	364000476	THAINARA ANTUNES TOLENTINO	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA

O candidato deverá comparecer a sede da Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Mogi Mirim, situada à Rua Santa Cruz, nº 85, bairro Santa Cruz, no dia **01 de novembro, às 09h**, munidos da Cédula de Identidade, onde receberá as orientações para o ingresso no Quadro de Cargos do Município.

O não comparecimento no local, até o dia determinado, acarretará sua eliminação da referida vaga, dando direito à chamada do próximo classificado para o cargo.

Mogi Mirim, 28 de outubro de 2023.

**ANTONIO CLAUDIO DA ROCHA SALGADO**  
Secretário de Administração

**CHAMADA PARA INGRESSO NO QUADRO DE CARGOS DO MUNICÍPIO**

A Secretaria de Administração informa a DESISTÊNCIA/DESINTERESSE dos candidatos aprovados no **Processo Seletivo de Provas e Títulos n. 002/2022**, abaixo:

CLASS	INSCRIÇÃO	CANDIDATO	CARGO
12º	364000844	EDINILSA FERNANDA PINTO DUZZI	PEB – EDUCAÇÃO FÍSICA

A Secretaria de Administração, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e conforme autorização do Prefeito Municipal convoca o candidato **APROVADO** no **Processo Seletivo de Provas e Títulos n. 002/2022**, abaixo:

CLASS.	INSCRIÇÃO	CANDIDATO	CARGO
13º	364000701	ANA CAROLINA ZUM-PANO DIAS	PEB – EDUCAÇÃO FÍSICA

O candidato deverá comparecer a sede da Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Mogi Mirim, situada à Rua Santa Cruz, nº 85, bairro Santa Cruz, no dia **01 de novembro, às 09h**, munidos da Cédula de Identidade, onde receberá as orientações para o ingresso no Quadro de Cargos do Município.

O não comparecimento no local, até o dia determinado, acarretará sua eliminação da referida vaga, dando direito à chamada do próximo classificado para o cargo.

Mogi Mirim, 28 de outubro de 2023.

**ANTONIO CLAUDIO DA ROCHA SALGADO**  
Secretário de Administração

**CHAMADA PARA INGRESSO NO QUADRO DE CARGOS DO MUNICÍPIO**

A Secretaria de Administração informa a DESISTÊNCIA/DESINTERESSE dos candidatos aprovados no **Processo Seletivo de Provas e Títulos n. 002/2022**, abaixo:

CLASS	INSCRIÇÃO	CANDIDATO	CARGO
1º	364001013	ALEX ANDERSON MARTINS	PEB - GEOGRAFIA

A Secretaria de Administração, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e conforme autorização do Prefeito Municipal convoca o candidato **APROVADO** no **Processo Seletivo de Provas e Títulos n. 002/2022**, abaixo:

CLASS.	INSCRIÇÃO	CANDIDATO	CARGO
2º	364001420	JOSIE DA SILVA LIMA	PEB - GEOGRAFIA

O candidato deverá comparecer a sede da Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Mogi Mirim, situada à Rua Santa Cruz, nº 85, bairro Santa Cruz, no dia **01 de novembro, às 09h**, munidos da Cédula de Identidade, onde receberá as orientações para o ingresso no Quadro de Cargos do Município.

O não comparecimento no local, até o dia determinado, acarretará sua eliminação da referida vaga, dando direito à chamada do próximo classificado para o cargo.

Mogi Mirim, 28 de outubro de 2023.

**ANTONIO CLAUDIO DA ROCHA SALGADO**  
Secretário de Administração

**CHAMADA PARA INGRESSO NO QUADRO DE CARGOS DO MUNICÍPIO**

A Secretaria de Administração informa a DESISTÊNCIA/DESINTERESSE dos candidatos aprovados no **Processo Seletivo de Provas e Títulos n. 002/2022**, abaixo:

CLASS	INSCRIÇÃO	CANDIDATO	CARGO
3º	364001305	EDSON ROBERTO DE OLIVEIRA	PEB – LÍNGUA PORTUGUESA

A Secretaria de Administração, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e conforme autorização do Prefeito Municipal convoca o candidato **APROVADO** no **Processo Seletivo de Provas e Títulos n. 002/2022**, abaixo:

CLASS.	INSCRIÇÃO	CANDIDATO	CARGO
4º	364000619	ELIANE CRISTINA RIBEIRO	PEB – LÍNGUA PORTUGUESA

O candidato deverá comparecer a sede da Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Mogi Mirim, situada à Rua Santa Cruz, nº 85, bairro Santa Cruz, no dia **01 de novembro, às 09h**, munidos da Cédula de Identidade, onde receberá as orientações para o ingresso no Quadro de Cargos do Município.

O não comparecimento no local, até o dia determinado, acarretará sua eliminação da referida vaga, dando direito à chamada do próximo classificado para o cargo.

Mogi Mirim, 28 de outubro de 2023.

**ANTONIO CLAUDIO DA ROCHA SALGADO**  
Secretário de Administração

**CHAMADA PARA INGRESSO NO QUADRO DE CARGOS DO MUNICÍPIO**

A Secretaria de Administração informa a DESISTÊNCIA/DESINTERESSE dos candidatos aprovados no **Processo Seletivo de Provas e Títulos n. 002/2022**, abaixo:

CLASS	INSCRIÇÃO	CANDIDATO	CARGO
1º	364000945	GIOVANA CRISTINA VIEIRA GIMENES	PROFESSOR DE PRIMEIRA INFÂNCIA
2º	364000399	GABRIELLA DA SILVA GONCALVES	PROFESSOR DE PRIMEIRA INFÂNCIA

A Secretaria de Administração, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e conforme autorização do Prefeito Municipal convoca o candidato **APROVADO** no **Processo Seletivo de Provas e Títulos n. 002/2022**, abaixo:

CLASS.	INSCRIÇÃO	CANDIDATO	CARGO
3º	364000057	ISABELA MALLIS MARTINHO DE ARAUJO	PROFESSOR DE PRIMEIRA INFÂNCIA
4º	364001227	JOVANA MARIA CAMPOS FRANCO	PROFESSOR DE PRIMEIRA INFÂNCIA

O candidato deverá comparecer a sede da Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Mogi Mirim, situada à Rua Santa Cruz, nº 85, bairro Santa Cruz, no dia **01 de novembro, às 09h**, munidos da Cédula de Identidade, onde receberá as orientações para o ingresso no Quadro de Cargos do Município.

O não comparecimento no local, até o dia determinado, acarretará sua eliminação da referida vaga, dando direito à chamada do próximo classificado para o cargo.

Mogi Mirim, 28 de outubro de 2023.

**ANTONIO CLAUDIO DA ROCHA SALGADO**  
Secretário de Administração

**1º Seminário Municipal: Envelhecimento e Direitos Humanos**

Em 14 de dezembro de 1990, a Assembleia Geral das Nações Unidas designou o dia 1º de outubro como o Dia Internacional das Pessoas Idosas.

A composição da população mundial mudou drasticamente nas últimas décadas. Entre 1950 e 2010, a expectativa de vida em todo o mundo subiu de 46 para 68 anos. Globalmente, havia 703 milhões de pessoas com 65 anos ou mais em 2019. Nas próximas três décadas, a população idosa no mundo deverá mais que dobrar, atingindo mais de 1,5 bilhão de pessoas em 2050, com aumento mais rápido ocorrendo nos países menos desenvolvidos, onde o número de pessoas com 65 anos ou mais pode aumentar de 37 milhões em 2019 para 120 milhões em 2050 (225%).

Diante disso, no dia **31/10/2023 às 13:30**, a Prefeitura de Mogi Mirim, por meio da Secretaria de Assistência Social - Centro de Referência Especializado em Assistência Social (CREAS), promoverá o **1º Seminário Municipal: Envelhecimento e Direitos Humanos**, em comemoração ao dia 01/10 - Dia Internacional das Pessoas Idosas e o Dia Nacional do Idoso. O evento ocorrerá na **Estação Educação**.

[HTTPS://FORMS.GLE/HUAWET53QTT4IKK48](https://forms.gle/HUAWET53QTT4IKK48)



**Veja a programação e faça a sua inscrição!**



Secretaria de Assistência Social

**JORNAL OFICIAL DE MOGI MIRIM**

**EXPEDIENTE**

O Jornal Oficial de Mogi Mirim é uma publicação da Prefeitura do Município de Mogi Mirim, Criada pela lei Municipal 5.463/2.013, desenvolvida pela Secretaria de Relações Institucionais, com caráter educativo e informativo para dar transparência às ações do Governo, Administração Direta e Indireta e Câmara Municipal.

**Textos**  
Lucas Valério  
Roberta Lopes  
Paulo Renato Lilli  
André Paes Leme  
Jambres Marcos

**Fotos**  
Marlene do Carmo  
Nelson Páluche  
Silveira Jr.

**Diagramação**  
Renan Manara Cardoso

**Arte**  
Renan Manara Cardoso

**Jornalista Responsável**  
Roberta Lopes  
MTB 80.532 SP

**Tiragem**  
7.000 exemplares

**Distribuição gratuita**  
jornaloficialmm@gmail.com

**Impressão**  
Empresa JJ Regional Ltda.  
Rua Quatro, 852  
Centro - Rio Claro/SP



Secretaria de Relações Institucionais



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE MOGI MIRIM

RESOLUÇÃO Nº 02/2023

Edital de Chancela de Projetos para Captação de recursos aprovados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, no uso das atribuições legais estabelecidas pela Lei Municipal nº6.050 de 27 de Novembro de 2.018...

O presente edital encontra-se à disposição dos interessados na Casa dos Conselhos sediada à Rua Marçiliano nº 610 – Centro (ponto de referência: entrada lateral do Instituto Coronel João Leite) em dias úteis, no horário das 8:00às 17:00hs.

1. CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES

1.1. O presente edital tem por objeto chancelar projetos governamentais e não governamentais, de Organizações da Sociedade Civil – OSC e do Poder Público, inscritos no CMDCA...

1.2 Os projetos apresentados neste edital deverão obrigatoriamente estar em consonância com o Plano de Aplicação Financeira do FMDCA para o exercício de 2022 – Deliberação nº 211/22...

1ª. Projetos de realização de diagnóstico local que fundamente o planejamento de políticas públicas voltadas à garantia dos direitos de crianças e adolescentes/Criação de sistema de informação, monitoramento e avaliação de políticas públicas voltadas à garantia dos direitos de crianças e adolescentes;

2ª. Projetos de atendimento que objetivem o enfrentamento de situações de violação de direitos de crianças e adolescentes, em especial no que se refere à superação de problemas que restringem ou impedem seu acesso, permanência e aproveitamento na escola...

3ª. Projetos com ações de proteção de crianças e adolescentes que estejam vivenciando situações de risco e ameaças para sua saúde física e mental, tais como abandono ou negligência familiar, violências domésticas e violências sexuais;

4ª. Projetos voltados à questão da sexualidade na adolescência, doenças sexualmente transmissíveis, com foco na prevenção das doenças e na gravidez precoce;

5ª. Projetos que visem o atendimento a crianças e adolescentes e deficientes, em especial para os diagnosticados com Espectro Autista;

6ª. Projetos voltados a capacitação rede de proteção e garantia de direitos, com prioridades de metodologia ao atendimento a adolescente; bem como a sistematização de metodologias de boas práticas no fortalecimento do Sistema de Garantia de Direitos;

7ª. Projetos voltados ao atendimento especializado e multidisciplinar a agressores de violência contra crianças e adolescentes;

1.3. Os Projetos apresentados poderão também, para uso exclusivo da política da infância e da adolescência, contemplar investimentos em aquisição, construção, reforma, manutenção e aluguel de imóveis públicos e/ou privados, desde que estejam em consonância com as prioridades elencadas pelo CMDCA...

1.4. O recurso captado pelos projetos aprovados deverão ter início no ano de 2024;

1.5. O prazo máximo de execução dos projetos será de 12 (doze) meses;

1.6. Não há limite de valor para cada projeto, sendo necessário, contudo, que o valor total indicado seja condizente com os objetivos perseguidos.

1.7. O projetos apresentados pelas organizações governamentais e não governamentais não devem ser usados para execução, em caráter continuado, de ações das políticas públicas sociais básicas que disponham de fundos específicos tais como saúde, educação e assistência social (art. 22 da Lei 6051/2018).

2. ETAPAS

2.1 – As inscrições dos Projetos estarão abertas no período de 30 outubro a 14 de novembro de 2023;

2.2 – Para participar do presente edital a OSC interessada deverá apresentar os documentos abaixo relacionados, em formato PDF (pesquisável), por e-mail (cmdcamogimirim@gmail.com), os seguintes documentos:

- a) Estatuto Social, para comprovar a pertinência entre o projeto apresentado e as finalidades da entidade social;
b) Comprovante de registro atualizado junto ao CMDCA;
c) Ata da última eleição e posse da Diretoria;
d) Declaração do titular da OSC informando que os valores apontados no plano de aplicação estão compatíveis com os praticados no mercado;
e) Plano de Trabalho elaborado conforme ANEXO II

2.3 – Para participar do presente edital o Poder Público interessado deverá apresentar os documentos abaixo relacionados, em formato PDF (pesquisável), por e-mail (cmdcamogimirim@gmail.com), os seguintes documentos:

- a) Comprovante de inscrição junto ao CMDCA;
b) Portaria de nomeação do Prefeito e Secretário da pasta proponente;
c) Declaração emitida pela secretaria competente informando que os valores apontados no plano de aplicação estão compatíveis com os praticados no mercado;
d) Plano de Trabalho elaborado conforme ANEXO II

2.4 - A falta de apresentação da documentação exigida no prazo acima estabelecido será considerado como desistência e eliminação do processo de seleção;

2.5 - A inscrição se dará, com a efetiva apresentação do plano de trabalho e demais documentos acima exigidos, protocolados na Prefeitura Municipal de Mogi Mirim até o dia 14 de outubro de 2023;

2.6 - A Comissão de Orçamento, Finanças e Captação de Recursos do FMDCA, realizará a análise dos projetos apresentados conforme previsto no item 4 desta resolução;

2.7 - Após análise dos projetos, a Comissão realizará apresentação ao Colegiado do CMDCA, que deliberará ou não, quanto a aprovação dos projetos, contendo a relação nominal e os valores, devendo a mesma ser publicada no diário oficial do município.

2.8 - O repasse dos recursos captados será feito por meio de Termo de Fomento conforme lei 13019/14, firmado entre a OSC e a Secretaria de Assistência Social figurando o CMDCA como interveniente, e reger-se-á pela legislação municipal, estadual e federal pertinentes.

2.9 – Cada projeto selecionado receberá o repasse dos valores do FMDCA, mediante depósito em conta corrente especificamente aberta para este fim ou outra que seja apresentada com saldo zero, em agência bancária oficial.

3 - APRESENTAÇÃO DOS PROJETOS

- 3.1. Os projetos deverão ser apresentados, assinados por representante legal da OSC e pelo técnico responsável pela execução do mesmo, conforme ANEXO II deste edital;
3.2. Os projetos deverão possuir a duração máxima de execução de 12 meses;
3.3. Cada OSC poderá apresentar 01 projeto para cada prioridade elencada, desde que o estatuto social assim permita;

4. AVALIAÇÃO E APROVAÇÃO DOS PROJETOS

- 4.1 Os projetos serão analisados por Comissão Técnica designada para a função, a fim de que sejam verificadas a viabilidade técnica e as condições da OSC para o desenvolvimento e aplicabilidade do Plano de Trabalho, bem como a compatibilidade do valor solicitado com o projeto e o porte da OSC;
4.2 Os projetos apresentados serão pontuados da seguinte forma:
a) Os projetos serão analisados a partir de 06 itens/aspectos indicados no ANEXO I deste edital, com pontuação de 00 a 06 por item/aspecto, no total de 36 pontos;
b) Serão considerados "habilitados" os projetos que obtiverem pontua-

- ção igual ou superior a 24 pontos;
c) Poderão ser solicitadas informações e documentos adicionais às OSC cujos projetos obtiverem pontuação inferior a 24 pontos, as quais terão até 10 dias consecutivos para responder;
d) Os projetos considerados habilitados serão submetidos ao colegiado do CMDCA, para apreciação e deliberação final quanto à aprovação ou reprovação e classificação no caso de mais de um projeto que atenda a mesma prioridade;
e) Somente após a habilitação do projeto que os documentos requeridos nos subitens "a" a "e" do item 2.4 serão avaliados, sendo permitida a entidade complementar informações ou documentos;
4.4. Quando necessário, poderá ser solicitado parecer de outros órgãos da Administração Pública sobre a exequibilidade e viabilidade do projeto;
4.5. Na eventualidade de uma OSC que tenha assento no CMDCA apresentar projeto, o seu conselheiro representante não poderá emitir parecer e nem votar no referido projeto;
4.6. Da decisão que reprova o projeto poderá ser interposto recurso pela OSC no prazo decadencial de 05 dias consecutivos da publicação da decisão;
4.7. No caso de os projetos, por ausência ou indeferimento de propostas, não atenderem em número suficiente as prioridades apontadas pelo CMDCA, o conselho poderá abrir novo prazo para apresentação, ou ainda deliberar por outra forma de financiamento das ações elencadas no Plano de Aplicação.

5. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 5.1. O não cumprimento de quaisquer dos requisitos descritos neste edital poderá implicar no imediato indeferimento do projeto;
5.2. Nos materiais de divulgação dos programas e ações que tenham recebido financiamento do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente é obrigatória a referência ao CMDCA e ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente como fonte pública de financiamento;
5.3. Mais informações poderão ser obtidas diretamente na Casa dos Conselhos ou pelo telefone (19) 3862-2935;
5.4. Casos especiais ou omissos serão deliberados e decididos pelo CMDCA;
5.5. Todas as retificações referentes ao presente edital terão validade imediatamente após a publicação das deliberações/ resoluções do CMDCA no Jornal oficial do Município.

Mogi Mirim, 26 de outubro de 2023

Ana Teresa Brito Pereira da Silva
Presidente do CMDCA

ANEXO I - DISTRIBUIÇÃO DE PONTOS A SEREM ATRIBUÍDOS AOS PROJETOS

Para a avaliação das propostas, deverão ser levados em conta os critérios abaixo:

Table with 4 columns: CRITÉRIOS DE PONTUAÇÃO, PONTUAÇÃO, and two empty columns. Rows include criteria like 'Consonância do projeto com a legislação', 'Capacidade técnica, administrativa e operacional', 'Contextualização do problema', etc., and a final row for 'TOTAL FINAL'.

MATRIZ DE PONTUAÇÃO
(0): Não está especificado no projeto.
(2): Especificado de maneira insatisfatória, com importantes lacunas nas informações.
(4): Especificado de maneira razoável, mas sem o detalhamento adequado.
(6): Está bem especificado no projeto e de maneira satisfatória.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO PARA LIMPEZA DE IMÓVEL

A Fiscalização de Posturas do Município de Mogi Mirim, estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições e considerando:

- 1- O artigo 2º da Lei Municipal 5223/2011: "Entende-se por limpeza de imóveis:
a) a capinagem mecânica e roçagem do mato eventualmente crescido no imóvel;
b) a remoção dos produtos provenientes das citadas operações;
c) a cata e a remoção dos detritos, entulhos e lixos que porventura estejam depositados no imóvel objeto da limpeza.
§ 1º O art.2 desta Lei deverá estar impresso nas notificações para limpeza de imóveis e a não observância do mesmo fará com que recursos posteriores se alegando a não procedência da notificação ou multa não sejam aceitos.
§ 2º Na limpeza de imóveis abertos, fechados total ou parcialmente, edificados ou não, é vedado o uso de fogo. Constatando-se a ocorrência deste em lotes da área urbana, sendo provocado ou não pelo proprietário do mesmo, será cobrada multa no valor de R\$ 3.08 por m² de terreno e, em caso de o imóvel estar notificado a ser limpo, o valor da multa será aplicado em dobro."

2- O endereço desatualizado do proprietário para o envio de correspondências;

Resolve:
NOTIFICAR os seguintes proprietários a promover, no prazo de 10 (dez) dias, a limpeza dos imóveis respectivamente relacionados abaixo:

Table with 4 columns: Proprietário, Local, Loteamento, Quadra, Bairro, Área, Cadastro, and Preço Público. Row for MARIA APARECIDA VIEIRA at RUA JOSÉ POLETINI Nº 1433.

Ocorrida a aplicação de multa por falta de limpeza, o município poderá executar o serviço, se houver disponibilidade, ao custo de R\$3,08 por metro quadrado de terreno, acrescido de 40% a título de administração, conforme estipulado no artigo 10º da Lei 5223/2011.

A persistir a infração, os imóveis estarão sujeitos à cobrança de multa diária, a partir do dia seguinte ao vencimento da notificação, no valor de R\$ 0,32 por metro quadrado de terreno até a execução do serviço, sem prejuízo da adoção das demais medidas legais cabíveis.

Mogi Mirim, 20 de março de 2023.

Elizabeth Aparecida de Moraes Faria
Fiscal de Posturas



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL CEMMIL PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE CANDIDATOS PARA ADMISSÃO MOGI MIRIM E MOGI GUACU

O SUPERINTENDENTE DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL "CEMIL" PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL, com sede na cidade de Mogi Guaçu, Estado de São Paulo, na Rua Luiz Baiocchi, 111 – Parque Cidade Nova, no uso de suas atribuições, convoca os candidatos abaixo relacionados aprovados no Processo Seletivo, a comparecerem no endereço: NA SEDE DO CONSÓRCIO CEMMIL –Rua Luiz Baiocchi, 111 – Parque Cidade Nova – Mogi Guaçu/SP – CEP: 13845-252: 13845-252. Nos dias 30 de Outubro a 01 de Novembro de 2023, no horário das 09:00 as 11:00 e/ou das 13:30 as 15:30 para entrega de TODOS os documentos necessários para admissão, ORIGINAL E CÓPIA DE: 1º-Carteira de Trabalho Digital, 2º-CPF (do convocado, cônjuge e dos filhos até 14 anos), 3º-RG, 4º-PIS, 5º--Reservista ou Certificado de Alistamento Militar CONSTANDO DISPENSA para homens até 45 anos, 6º-CNH D ou E (no caso de Motoristas) e CNH C, D ou E (no caso de Operadores de Máquinas), 7º-Comp. de Endereço (água, luz, IPTU, telefone ou Fatura de Cartão, atualizado até 3 meses); em caso de aluguel: carta a próprio punho do proprietário, sem rasuras e com xerox do RG, (Sem autenticação), 8º-Certidão de Nascimento ou Casamento (dos filhos até 14 anos), 9º-Caderneta de vacinação dos filhos/dependentes até 6 anos, 10º- Título de Eleitor e comprovante de ter votado na última eleição ou a justificativa e certidão de quitação eleitoral emitida pelo www.tse.jus.br: 11º -01 foto 3x4, 12º- Histórico escolar, 13º-Comprovante de Frequência escolar dos filhos de 4 a 14 anos, ou inválidos de qualquer idade); 14º-Qualificação Cadastral impressa do site: http://consultacadastral.inss.gov.br (exceto 1º emprego). Na forma do que prevê o Edital nº. 04/2023, o candidato que não comparecer no prazo acima estabelecido será considerado desistente.
RELAÇÃO DOS CONVOCADOS

Table for Motorista - Mogi Mirim. Columns: CLASSIF., INSCRIÇÃO, NOME, RG. Rows include Jefferson Aparecido Gomes da Silva, Edson Alves Martins, Vanderley de Assis, Paulo Ricardo Alves.

Table for Serviços Gerais - Mogi Mirim. Columns: CLASSIF., INSCRIÇÃO, NOME, RG. Rows include Marcia Regina Bernardo dos Santos, Evelyn Cristina Ribeiro da Silva.

Mogi Guaçu, 28 de outubro de 2023.

IVAIR LUIZ BIAZOTTO
SUPERINTENDENTE



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

PORTARIA Nº 446/23

NOMEIA AUTORIDADE SANITÁRIA DE MOGI MIRIM. DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA, Prefeito do Município de Mogi Mirim, Estado de São Paulo, etc., no uso de suas atribuições legais; RESOLVE:- Nomear a servidora ROSICLER APARECIDA CARDOSO DE ANDRADE como Autoridade Sanitária I, para atender o que dispõe o Decreto Municipal nº 3.226, de 23 de outubro de 1998, e alteração subsequente, bem como o disposto no § 3º, do art. 96, da Lei Estadual nº 10.083/1998 (Código Sanitário do Estado de São Paulo), complementando a Portaria nº 421/2023. REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE Prefeitura de Mogi Mirim, 26 de outubro de 2023. DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA Prefeito Municipal REGINA CÉLIA S. BIGHETI Coordenadora de Secretaria





PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO CONCORRÊNCIA N. 013/2023
OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de recapeamento asfáltico com CBUQ na Rua Raphael Bella e na Rua Antônio Roberto Costa, Jardim Flamboyant e Pq. do Estado II, respectivamente, no município de Mogi Mirim/SP. Para os fins e efeitos legais HOMOLOGAMOS todos os atos praticados no presente processo licitatório e ADJUDICAMOS o objeto da presente licitação em nome da empresa LANZA TERRAPLENAGEM E COMERCIO LTDA EPP. Mogi Mirim, 26 de outubro de 2023. Secretário de Obras e Habitação Popular

Informação, capacitação/treinamento dos usuários do sistema nos moldes das necessidades de gestão, serviços básicos de customização para número ilimitado de usuários simultâneos, integração com outros sistemas não abrangidos nesta contratação e conversão de arquivos da Prefeitura Municipal de Mogi Mirim, Serviço Autônomo de Água e Esgotos (SAAE Mogi Mirim) e a Câmara Municipal de Mogi Mirim. DATA DE ABERTURA: 14 de novembro de 2023, às 09 horas.

EXTRATO DA PRORROGAÇÃO DO CONTRATO N. 106/2021- PREGÃO ELETRÔNICO N. 120/2021
Processo nº 10.081/2021 - OBJETO: aquisição de uma solução integrada baseada em nuvem que permita a disponibilização das informações do sistema de informação geográfico (sig) do município de Mogi Mirim/SP, prorrogação contratual por mais 12 (doze) meses, ou seja, até 17 de outubro de 2024. CONTRATADA: IMAGEM GEOSISTEMAS E COMERCIO LTDA - Valor Global de: R\$ 8.593,44 - Data de assinatura: 17 de outubro de 2023.

AVISO DE CREDENCIAMENTO DA INEXIGIBILIDADE N. 016/2023
A Secretaria de Cultura e Turismo torna público o presente edital para de credenciamento grupos musicais para executarem serviços na programação oficial de Carnaval em 2024, a ser realizado pela Secretaria de Cultura e Turismo do município de Mogi Mirim/SP. DATA DE ABERTURA: a partir do dia 30 de novembro de 2023 até o dia 22 de dezembro de 2023 de segunda à sexta feira, das 08h00 às 16h00. Demais esclarecimentos poderão ser obtidos junto a Secretaria de Suprimentos e Qualidade, das 8h às 17h ou pelos telefones: (19) 3814.1044/3814.1049/3814.1059/3814.1060 ou via e-mail ssq@mogimirim.sp.gov.br. Mogi Mirim, 27 de outubro de 2023.

AVISO DE ABERTURA DO PREGÃO ELETRÔNICO N. 116/2023
OBJETO Registro de preços para futuras e eventuais aquisições de materiais consumíveis de laboratório, destinados para atender às necessidades do Laboratório Municipal Orlando Ceravolo do Município de Mogi Mirim/SP. DATA DE ABERTURA: 14 de novembro de 2023, às 09 horas.

EXTRATO DE ADITAMENTO E PRORROGAÇÃO DO CONTRATO N. 191/2022- INEXIGIBILIDADE N. 013/2021
Processo nº 12.882/2021 - OBJETO: Credenciamento de artistas e profissionais de arte, cultura e turismo para executarem serviços nas atividades estabelecidas pela Secretaria de Cultura e Turismo do município de Mogi Mirim/ SP. CONTRATADO: ADEMIR MENDES DA SILVA JUNIOR 41781757852. Fica prorrogado por mais 12 (doze) meses a contar de 29 de setembro de 2023 a 28 de setembro de 2024 - Assinatura: 25 de setembro de 2023.

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO - CONCORRÊNCIA N. 031/2023
OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de construção de sarjetões em diversas ruas do município de Mogi Mirim/SP, com recursos provenientes do programa FINISA VII. DATA LIMITE PARA RECEBIMENTO DOS ENVELOPES: 30 de novembro de 2023 até 09h55, com abertura às 10 horas.

AVISO DE ABERTURA DO PREGÃO ELETRÔNICO N. 117/2023
OBJETO Registro de preços para futuras e eventuais aquisições de mobiliário, destinados para a Secretaria de Finanças do Município de Mogi Mirim/SP. DATA DE ABERTURA: 14 de novembro de 2023, às 09 horas.

RATIFICAÇÃO DO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE N. 017/2023
Em cumprimento ao artigo 25 da Lei 8.666/93 e de acordo com o processo administrativo nº 21.210/2023 RATIFICO a inexigibilidade de licitação visando a contratação de show musical do grupo "Originais do Samba" a ser realizado no dia 02 de dezembro de 2023 em comemoração ao Dia Nacional do Samba no município de Mogi Mirim/SP junto a EPRATA MUSIC PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LIMITADA - CNPJ n. 33.352.321/0001-04, com fundamento legal no artigo 25, III da Lei 8.666/93 e suas posteriores alterações. Mogi Mirim, 26 de outubro de 2023. Secretário de Cultura e Turismo

Os editais estarão disponíveis aos interessados através do site: www.mogimirim.sp.gov.br. Demais esclarecimentos poderão ser obtidos junto a Secretaria de Suprimentos e Qualidade, das 8h às 17h, no endereço acima citado ou pelos telefones: (19) 3814.1060/3814.1046/3814.1049 ou via e-mail ssq@mogimirim.sp.gov.br. Mogi Mirim, 27 de outubro de 2023. Presidente da CPL

EXTRATO DA PRORROGAÇÃO DO CONTRATO Nº 010/2021 - PREGÃO ELETRÔNICO N. 171/2020
Processo nº 10.921/2020 - OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviço de transporte de alunos da rede pública de ensino da zona rural e assentamentos, em estradas pavimentadas e não pavimentadas do município de Mogi Mirim/SP, mediante locação de veículos tipo ônibus, micro ônibus e van, com condutor, monitor e combustível. CONTRATADO: GPA TRANSPORTE LOCAÇÃO EIRELLI - Prorrogado até: 09 de fevereiro de 2023 - Assinatura: 09 de outubro de 2023.

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 276/2023 - PREGÃO ELETRÔNICO N. 085/2023
Processo nº 18.016/2023 OBJETO: Registro de preços para futuras e eventuais aquisição de medicamentos destinados ao atendimento de Processo Judicial, no município de Mogi Mirim/SP. CONTRATADA: INTERLAB FARMACEUTICA LTDA. Valor: 632.196,00. Data de assinatura: 23 de outubro de 2023.

AVISO DE REABERTURA DO PREGÃO ELETRÔNICO N. 103/2023
OBJETO: Aquisição de aparelho de ultrassom e desfibrilador, destinados à Secretária de Saúde e Brigada de Incêndio do Município de Mogi Mirim/SP. DATA DE ABERTURA: 14 de novembro de 2023, às 09 horas.

EXTRATO DA PRORROGAÇÃO DO CONTRATO Nº 012/2021 - PREGÃO ELETRÔNICO N. 171/2020
Processo nº 10.921/2020 - OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviço de transporte de alunos da rede pública de ensino da zona rural e assentamentos, em estradas pavimentadas e não pavimentadas do município de Mogi Mirim/SP, mediante locação de veículos tipo ônibus, micro ônibus e van, com condutor, monitor e combustível. CONTRATADO: TRANSPORT IN LINE SERVIÇOS DE TRANS-PORTE LTDA - Prorrogado até: 09 de outubro de 2023 - Assinatura: 01 de junho de 2023.

EXTRATO DO CONTRATO N. 178/2023 - PREGÃO ELETRÔNICO N. 084/2023
Processo nº 17.906/2023 OBJETO: Contratação de empresa especializada em ferramenta para gerenciamento e inovação de recolhimentos tributários, bem como sua implantação, Secretaria de Finanças do município de Mogi Mirim/SP. De acordo com as especificações técnicas e condições do Anexo I - TERMO DE REFERÊNCIA. CONTRATADA: D DELBONI TARPINIAN LTDA. Valor: 528.000,00. Data de assinatura: 26 de outubro de 2023.

AVISO DE REABERTURA DO PREGÃO ELETRÔNICO N. 110/2023
OBJETO: Registro de preços para contratação de empresa fornecedora de software especializado para projeto, engenharia, construção, mapeamento e georreferenciamento e ferramentas para aprimorar a produtividade com fluxos de trabalho BIM e CAD, a serem utilizados pelas secretarias do município de Mogi Mirim/SP. DATA DE ABERTURA: 22 de novembro de 2023, às 09 horas.

EXTRATO DA PRORROGAÇÃO DO CONTRATO Nº 068/2021 - PREGÃO ELETRÔNICO N. 171/2020
Processo nº 10.921/2020 - OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviço de transporte de alunos da rede pública de ensino da zona rural e assentamentos, em estradas pavimentadas e não pavimentadas do município de Mogi Mirim/SP, mediante locação de veículos tipo ônibus, micro ônibus e van, com condutor, monitor e combustível. CONTRATADO: STILL TRANSPORTES EIRELLI - Prorrogado até: 09 de outubro de 2023 - Assinatura: 01 de junho de 2023.

EXTRATO DO CONTRATO N. 179/2023 - PREGÃO ELETRÔNICO N. 082/2023
Processo nº 17.534/2023 OBJETO: Aquisição e instalação de playground's para as praças municipais através do orçamento impositivo 2023, da emenda dos Vereadores Ademir Souza Floretti Junior, Mara Cristina Choqueta e Tiago Cesar Costa e, aquisição de equipamentos para implantação de Academias ao Ar Livre na Praça Marcio Cardoso - através do orçamento impositivo 2023, da emenda do Vereador Ademir Souza Floretti Junior. De acordo com as especificações técnicas e condições do Anexo I - TERMO DE REFERÊNCIA. CONTRATADA: PLANET BRINQUEDOS E EQUIPAMENTOS LTDA - ME. Valor: 74.685,00. Data de assinatura: 26 de outubro de 2023.

AVISO DE ABERTURA DO PREGÃO ELETRÔNICO N. 115/2023
OBJETO Contratação de locação por licenciamento de Sistema Integrado de Informática em modo híbrido (Módulos desenvolvidos para instalação Cliente Servidor e Módulos desenvolvidos em linguagem Web), destinado à Gestão Pública Municipal, bem como de assessoria e suporte técnico contínuo, visando a manutenção de ordem corretiva, evolutiva e legal, com a implantação, capacitação do quadro de pessoal técnico de Tecnologia da

EXTRATO DE PRORROGAÇÃO DO CONTRATO N. 107/2021- PREGÃO ELETRÔNICO N. 083/2021
Processo nº 8.086/2021 - OBJETO: Contratação de empresa para hospedagem dos e-mails corporativos e hospedagem do portal institucional do município de Mogi Mirim/SP. - Contratada: EVEO SERVIÇOS DE INTERNET LTDA - Prorrogação da vigência por mais 12 (doze) meses, até 17 de outubro de 2024, valor global para execução do serviço é de R\$ 47.304,24 - Data de assinatura: 17 de outubro de 2023.

LARISSA RODRIGUES VICENTE
Secretária de Suprimentos e Qualidade



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

LEI COMPLEMENTAR Nº 372/23

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DE DISPOSITIVOS DA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 336, DE 10 DE ABRIL DE 2019, QUE DISPÕE SOBRE O PLANO DE CARREIRA E SALÁRIOS DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL DE MOGI MIRIM.
A Câmara Municipal de Mogi Mirim aprovou e o Prefeito Municipal DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:
Art. 1º Os artigos 15, 16, 17, da Lei Complementar 336, de 10 de abril de 2019, que dispõe sobre o Plano de Carreira e Salários da Guarda Civil Municipal de Mogi Mirim, passarão a vigor com a seguinte redação:
Art. 15. Está habilitado à Progressão Vertical o Guarda Civil Municipal que tiver em efetivo exercício da função junto a Secretaria de Segurança Pública de Mogi Mirim, desempenhando as atribuições do Emprego pelo interstício de 05 (cinco) anos consecutivos, a contar do ingresso na carreira.
Art. 16. A concessão de Progressão Vertical será executada após análise do cumprimento dos requisitos estipulados na presente Lei Complementar, em conjunto, pelas Secretarias de Administração e Segurança Pública, mediante condições e critérios de ascensão abaixo:
§ 1º Para ascensão de Guarda Civil Municipal de 3ª Classe para Guarda Civil Municipal de 2ª Classe será necessário o cumprimento dos requisitos abaixo:
I - pleno exercício na função de Guarda Civil Municipal pelo período de 05 (cinco) anos ininterruptos a contar da admissão, descontando afastamentos superiores a 15 dias, exceto por Acidente de Trabalho;
II - não ter sofrido suspensões por períodos superiores a 07 (sete) dias;
III - não possuir mais de 02 (duas) faltas durante o período;
IV - ter concluído no mínimo 03 qualificações na área de Segurança Pública no período.
§ 2º Para ascensão de Guarda Civil Municipal de 2ª Classe para Guarda Civil Municipal de 1ª Classe será necessário o cumprimento dos requisitos abaixo:

I - pleno exercício na função de Guarda Civil Municipal pelo período de 03 (três) anos ininterruptos a contar da admissão, descontando afastamentos superiores a 15 dias, exceto por Acidente de Trabalho;
II - não ter sofrido suspensões por períodos superiores a 07 (sete) dias;
III - não possuir mais de 02 (duas) faltas durante o período;
IV - ter concluído no mínimo 05 (cinco) qualificações na área de Segurança Pública por período.
§ 3º Para ascensão de Guarda Civil Municipal de 1ª Classe para Guarda Civil Municipal de Classe Especial será necessário o cumprimento dos requisitos abaixo:
I - pleno exercício na função de Guarda Civil Municipal pelo período de 03 (três) anos ininterruptos a contar da admissão, descontando afastamentos superiores a 15 dias, exceto por Acidente de Trabalho;
II - não ter sofrido suspensões por períodos superiores a 07 (sete) dias;
III - não possuir mais de 02 (duas) faltas durante o período;
IV - ter concluído no mínimo 07 (sete) qualificações na área de Segurança Pública por período;
V - possuir escolaridade em Nível Superior.
§ 4º Para ascensão de Guarda Civil Municipal de Classe Especial para Guarda Civil Municipal de Classe Distinta será necessário o cumprimento dos requisitos abaixo:
I - pleno exercício na função de Guarda Civil Municipal pelo período de 03 (três) anos ininterruptos a contar da admissão, descontando afastamentos superiores a 15 dias, exceto por Acidente de Trabalho;
II - não ter sofrido suspensões por períodos superiores a 07 (sete) dias;
III - não possuir mais de 02 (duas) faltas durante o período;
IV - ter concluído no mínimo 07 (sete) qualificações na área de Segurança Pública por período;

V - possuir especialização em Segurança Pública (Pós- graduação Lato Senso, mínimo de 360h).
Art. 17. A remuneração referente a Progressão Vertical será efetivada em folha de pagamento dos servidores, regulada conforme disposto abaixo:
§ 1º O Guarda Civil Municipal de 2ª Classe fará jus, a título de Progressão Vertical, do benefício de 10% (dez por cento), incidente sobre o valor do salário base, sem incidir em demais vantagens pessoais, a ser pago sob a rubrica "GCM 2ª Classe" em folha de pagamento.
§ 2º O Guarda Civil Municipal de 1ª Classe fará jus, a título de Progressão Vertical, do benefício de 15% (quinze por cento), incidente sobre o valor do salário base, sem incidir em demais vantagens pessoais, a ser pago sob a rubrica "GCM 1ª Classe" em folha de pagamento.
§ 3º O Guarda Civil Municipal de Classe Especial fará jus, a título de Progressão Vertical, do benefício de 20% (vinte por cento), incidente sobre o valor do salário base, sem incidir em demais vantagens pessoais, a ser pago sob a rubrica "GCM Classe Especial" em folha de pagamento.
§ 4º O Guarda Civil Municipal de Classe Distinta fará jus, a título de Progressão Vertical, do benefício de 25% (vinte e cinco por cento), incidente sobre o valor do salário base, sem incidir em demais vantagens pessoais, a ser pago sob a rubrica "GCM Classe Distinta" em folha de pagamento.
Art. 2º As despesas decorrentes com a aplicação desta Lei Complementar correrão por conta da ação orçamentária 01.50.11.04.122.1001.2001 - PESSOAL E ENCARGOS.
Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.
Prefeitura de Mogi Mirim, 25 de outubro de 2023.
DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA
Prefeito Municipal
REGINA CÉLIA S. BIGHETI
Coordenadora de Secretaria
Projeto de Lei Complementar nº 09/2023
Autoria: Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

LEI Nº 6.694

DISPÕE SOBRE REVOGAÇÃO DA LEI MUNICIPAL Nº 6.539, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2022.
A Câmara Municipal de Mogi Mirim aprovou e o Prefeito Municipal DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica revogada a Lei Municipal 6.539, de 23 de novembro de 2022, que criou o Fundo Municipal de Transporte de Passageiros (FMP) do Município de Mogi Mirim.
Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Prefeitura de Mogi Mirim, 25 de outubro de 2023.

DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA
Prefeito Municipal

REGINA CÉLIA S. BIGHETI
Coordenadora de Secretaria



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

DECRETO Nº 9.112

Prefeito Municipal

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR, POR REANEJAMENTO PARCIAL DE DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS, NO VALOR DE R\$ 160.000,00.
Prefeitura de Mogi Mirim, 27 de outubro de 2023.
DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA
Prefeito Municipal
REGINA CÉLIA S. BIGHETI
Coordenadora de Secretaria

REGINA CÉLIA S. BIGHETI
Coordenadora de Secretaria

DECRETO Nº 9.114

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR, POR REANEJAMENTO PARCIAL DE DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS, NO VALOR DE R\$ 223.300,00.
Prefeitura de Mogi Mirim, 27 de outubro de 2023.
DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA
Prefeito Municipal
REGINA CÉLIA S. BIGHETI
Coordenadora de Secretaria

REGINA CÉLIA S. BIGHETI
Coordenadora de Secretaria

DECRETO Nº 9.115

DISPÕE SOBRE TRANSPOSIÇÃO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS, NO

VALOR DE R\$ 42.000,00.
Prefeitura de Mogi Mirim, 27 de outubro de 2023.
DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA
Prefeito Municipal
REGINA CÉLIA S. BIGHETI
Coordenadora de Secretaria
DECRETO Nº 9.116
DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR, POR REANEJAMENTO PARCIAL DE DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS, NO VALOR DE R\$ 3.443,00.
Prefeitura de Mogi Mirim, 27 de outubro de 2023.
DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA
Prefeito Municipal
REGINA CÉLIA S. BIGHETI
Coordenadora de Secretaria

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM**

**LEI Nº 6.693**

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL SUPLEMENTAR, POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO, NO VALOR DE R\$ 100.000,00.

A Câmara Municipal de Mogi Mirim aprovou e o Prefeito Municipal **DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA** sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica a Secretaria Municipal de Finanças autorizada a efetuar abertura de crédito adicional especial suplementar, por excesso de arrecadação, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), nas seguintes classificações funcionais programáticas:

01.45	SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE	
01.45.11	Gestão do Meio Ambiente	
01.45.11.18.541.1002.2199	Manutenção das Atividades do Programa Bem-Estar Animal	
3.3.90.30	Material de Consumo	100.000,00
05	Fonte de Recurso – Federal	
TOTAL		100.000,00

Art. 2º Ficam alterados os valores constantes nos anexos II e III do PPA 2022 a 2025 anexos V e VI da LDO de 2022, pelo valor ora suplementado nas respectivas classificações programáticas constantes do artigo 1º desta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Mogi Mirim, 25 de outubro de 2023.

**DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA**  
Prefeito Municipal

**REGINA CÉLIA S. BIGHETI**  
Coordenadora de Secretaria

Projeto de Lei nº 114/2023  
Autoria: Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM**

**PORTARIA Nº 439/23**

**DESIGNA GESTOR, GESTOR-SUBSTITUTO, FISCAL E FISCAL-SUBSTITUTO, PARA FINS QUE ESPECIFICA.**

**Dr. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA**, Prefeito de Mogi Mirim, Estado de São Paulo, etc., no uso de suas atribuições legais;

**R E S O L V E :**

Art. 1º Designar, conforme disciplinado no Decreto Municipal nº 8.436 de 14 de agosto de 2021 e na Instrução Normativa Nº 02/2021, os servidores abaixo relacionados, para gerenciar, acompanhar e fiscalizar a execução dos seguintes instrumentos e o adequado cumprimento das cláusulas estabelecidas, referente à Secretaria de Esporte, Juventude e Lazer do Município de Mogi Mirim:

CONTRATO Nº	NOME DA EMPRESA
161/2023	C.R.D.B. TRANS HORIZONTE LTDA

FUNÇÃO	NOME POR EXTENSO	CPF	RE
Gestor do Contrato	Adriana G. Alamino Garcia	124.245.558-26	01873
Fiscal do Contrato	Adriana G. Alamino Garcia	124.245.558-26	01873
Gestor-Substituto	Argentino Pereira	004.902.918-56	02778
Fiscal-Substituto	Argentino Pereira	004.902.918-56	02778

Art. 2º O Gestor-Substituto e o Fiscal-Substituto atuarão, durante a execução do contrato ou instrumento congênere, nas ausências e nos impedimentos eventuais e regulamentares do Gestor e do Fiscal titular.

Art. 3º Nos Contratos, ou instrumentos congêneres, considerados de baixa complexidade e nas Atas de Registro de Preços, as atribuições do Fiscal serão exercidas pelo Gestor.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o vencimento do Contrato/Ata ou instrumento congênere.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE**

Prefeitura de Mogi Mirim, 24 de outubro de 2023.

**DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA**  
Prefeito Municipal

**REGINA CÉLIA S. BIGHETI**  
Coordenadora de Secretaria

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM**

**PORTARIA Nº 438/23**

**ALTERA A COMPOSIÇÃO DA COMISSÃO INTERVENTORA DA IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE MOGI MIRIM, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA**, Prefeito do Município de Mogi Mirim, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal;

**R E S O L V E :-**

Art. 1º Alterar a composição da **COMISSÃO INTERVENTORA DA IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE MOGI MIRIM**, nomeada pela Portaria nº 289/2022, com o objetivo de apoiar as ações da Interventora na gestão hospitalar, nos serviços do Sistema Único de Saúde - SUS, nos seguintes termos:

**I - Secretaria de Saúde:**

Titular: Elaine Fátima Prado  
Suplente: Ana Paula Domingues

**II - Secretária de Finanças:**

Titular: Edson Domingos de Andrade  
Suplente: Lídia Barone Marangoni

**III - Secretaria de Negócios Jurídicos:**

Titular: Thais Waleska da Silva  
Suplente: Clareana Falconi Mazolini

**IV - Irmandade da Santa Casa de Mogi Mirim:**

Titular: João Gilberto da Rocha Gonçalves  
Suplente: Viviane Paula Martins Miranda

Art. 2º O art. 3º, *caput*, da Portaria nº 289/2022, passa a vigor com a seguinte redação:

Art. 3º A Comissão Interventora se reunirá quando solicitado pela Secretaria de Saúde [...]

Art. 3º Ficam mantidas as demais disposições da Portaria nº 289/2022.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE**

Prefeitura de Mogi Mirim, 24 de outubro de 2023.

**DR. PAULO OLIVEIRA E SILVA**  
Prefeito Municipal

**REGINA CÉLIA S. BIGHETI**  
Coordenadora de Secretaria

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM**

**PORTARIA Nº 443/23**

**DESIGNA GESTORES, GESTORES-SUBSTITUTOS, FISCAIS E FISCAIS-SUBSTITUTOS, PARA FINS QUE ESPECIFICA.**

**Dr. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA**, Prefeito de Mogi Mirim, Estado de São Paulo, etc., no uso de suas atribuições legais;

**R E S O L V E :**

Art. 1º Designar, conforme disciplinado no Decreto Municipal nº 8.436 de 14 de agosto de 2021 e na Instrução Normativa Nº 02/2021, os servidores abaixo relacionados, para gerenciar, acompanhar e fiscalizar a execução dos seguintes instrumentos e o adequado cumprimento das cláusulas estabelecidas, referente à Secretaria de Esporte, Juventude e Lazer do Município de Mogi Mirim:

Gestor-Substituto	Vitalina Graziete M.B.Pinheiro	150.376.888-09	23250
Fiscal-Substituto	Vitalina Graziete M.B.Pinheiro	150.376.888-09	23250

**Ata nº 260/2023**  
**Processo nº 15639/2023**  
**Empresa:** Débora Cristina Moreira Lemes 22613024879 / CNPJ: 35.635.109/0001-80  
**Objeto:** Registro de preços para contratação de empresa para eventuais e futuras prestações de serviços de locação de brinquedos infláveis, carrinhos de pipoca e algodão doce.

FUNÇÃO	NOME POR EXTENSO	CPF	RE
Gestor do Contrato	Patricia Andreia de Souza	102.247.318-23	12995
Fiscal do Contrato	Patricia Andreia de Souza	102.247.318-23	12995
Gestor-Substituto	Vitalina Graziete M.B.Pinheiro	150.376.888-09	23250
Fiscal-Substituto	Vitalina Graziete M.B.Pinheiro	150.376.888-09	23250

**Ata nº 261/2023**  
**Processo nº 15639/2023**  
**Empresa:** Helder Francisco Naliato / CNPJ: 09.611.985/0001-66  
**Objeto:** Registro de preços para contratação de empresa para eventuais e futuras prestações de serviços de locação de tendas e palco.

FUNÇÃO	NOME POR EXTENSO	CPF	RE
Gestor do Contrato	Patricia Andreia de Souza	102.247.318-23	12995
Fiscal do Contrato	Patricia Andreia de Souza	102.247.318-23	12995
Gestor-Substituto	Vitalina Graziete M.B.Pinheiro	150.376.888-09	23250
Fiscal-Substituto	Vitalina Graziete M.B.Pinheiro	150.376.888-09	23250

Art. 2º O Gestor-Substituto e o Fiscal-Substituto atuarão, durante a execução do contrato ou instrumento congênere, nas ausências e nos impedimentos eventuais e regulamentares do Gestor e do Fiscal titular.

Art. 3º Nos Contratos, ou instrumentos congêneres, considerados de baixa complexidade e nas Atas de Registro de Preços, as atribuições do Fiscal serão exercidas pelo Gestor.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o vencimento do Contrato/Ata ou instrumento congênere.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE**

Prefeitura de Mogi Mirim, 26 de outubro de 2023.

**DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA**  
Prefeito Municipal

**REGINA CÉLIA S. BIGHETI**  
Coordenadora de Secretaria

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM**

**PORTARIA Nº 444/23**

**NOMEIA O COMITÊ MUNICIPAL DE PREVENÇÃO AO ÓBITO MATERNO, INFANTIL E FETAL, PARA O PERÍODO QUE ESPECIFICA.**

**DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA**, Prefeito do Município de Mogi Mirim, Estado de São Paulo, etc., no uso de suas atribuições legais,

**R E S O L V E :-**

1. Nomear o COMITÊ MUNICIPAL DE PREVENÇÃO AO ÓBITO MATERNO, INFANTIL E FETAL para o período de novembro/2023 a outubro/2025, composta pelos seguintes membros:

Presidente: Antonio Claret Pinto  
Vice-Presidente: Daniela Canelle dos Santos  
Secretária Executiva: Ivone Mendes de Oliveira

Saúde da Mulher:  
Titular: Ana Cristina de La Corte Vomero  
Suplente: Thalita de Carli Loureiro

Saúde da Criança:  
Titular: Antonio Claret Pinto  
Suplente: Dulcineia da Silva

Atenção Básica:  
Titular: Viviane Negretto Bandiera  
Suplente: Elaine Cristina Formigari

Atenção Especializada:  
Titular: Alessandra Cristina Nieri Zanetti  
Suplente: Daniele Tonietti Miguel

Vigilância Epidemiológica:  
Titular: Daniela Cristina Berg  
Suplente: Sandra Carina Rodrigues de Lima

Centro de Atenção Psicossocial Álcool e Drogas - CAPS AD: Titular: Daniela Canelle dos Santos  
Suplente: Maricelma Andrade Nunes

Sociedade Civil:  
Titular: Gabriela Machado da Silva  
Suplente: Tamires Stefani Adorno

Conselho Tutelar:  
Titular: Maria Jose da Silva Café  
Suplente: Juliane Olberg Gentil

Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Mogi Mirim: Titular: Jessica Cadini de Paula  
Suplente: Juliana Aparecida de Moraes Santos

Conselho Municipal de Saúde:  
Titular: Miguel Vaz de Moraes  
Suplente: Rosa Maria Silva

Pastoral da Criança:  
Titular: Edmilson Luis Muoio  
Suplente: Maria Helena Fernandes dos Santos

Hospital 22 de Outubro:  
Titular: Claudia Renata Luis Fermينو  
Suplente: Julia Helena Morgon

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente: Titular: Edna Pinafi  
Suplente: Adriana G. Alamino Garcia

Conselho Municipal de Assistência Social:  
Titular: Cintia Maria Casaca Fantagussi  
Suplente: Denise Helena Coppo

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE**

Prefeitura de Mogi Mirim, 26 de outubro de 2023.

**DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA**  
Prefeito Municipal

**REGINA CÉLIA S. BIGHETI**  
Coordenadora de Secretaria

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM**

**PORTARIA Nº 445/23**

**DESIGNA GESTOR E FISCAL, PARA FINS QUE ESPECIFICA.**

**DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA**, Prefeito de Mogi Mirim, Estado de São Paulo, etc., no uso de suas atribuições legais;

**R E S O L V E :**

Art. 1º Designar, conforme disciplinado no Decreto Municipal nº 8.436, de 14 de agosto de 2021 e na Instrução Normativa, os servidores abaixo relacionados, para gerenciar, acompanhar e fiscalizar a execução dos seguintes instrumentos e o adequado cumprimento às cláusulas estabelecidas nos Contratos celebrados entre o Município de Mogi Mirim e a seguinte empresa, junto à Secretaria de Saúde:

FUNÇÃO	NOME POR EXTENSO	CPF
Gestor	LÚCIA H. RODRIGUES VICENTE	05547
Fiscal	DANIELA CRISTINA BERG	02347

Ata: 171/2023

Fornecedor: TECNO-FLEX DE MOGI MIRIM IND. COM. DE MÓVEIS

Objeto: Fornecimento de mobiliários em geral, inclusive mobiliários através de orçamento impositivo dos vereadores Luiz Roberto Tavares, Luzia C. Nogueira, Mara Choqueta e Marcos Paulo Cegatti, destinados às diversas secretarias municipais do Município de Mogi Mirim/SP. Processo nº 15586/2023 – Pregão 074/2023.

FUNÇÃO	NOME POR EXTENSO	RE	CPF
Gestor	LÚCIA H. RODRIGUES VICENTE	05547	137.326.558-22
Fiscal	DANIELA CRISTINA BERG	02347	278.361.468-55

Art. 2º O Gestor-Substituto e o Fiscal-Substituto atuarão, durante a execução do contrato ou instrumento congênere, nas ausências e nos impedimentos eventuais e regulamentares do Gestor e do Fiscal titular.

Art. 3º Nos Contratos, ou instrumentos congêneres, considerados de baixa complexidade e nas Atas de Registro de Preços, as atribuições do Fiscal serão exercidas pelo Gestor.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o vencimento do Contrato/Ata ou instrumento congênere.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE**

Prefeitura de Mogi Mirim, 26 de outubro de 2023.

**DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA**  
Prefeito Municipal

**REGINA CÉLIA S. BIGHETI**  
Coordenadora de Secretaria